



FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

JUNTA DE FREGUESIA EDITAL

De forma a minimizar os efeitos da propagação da “Covid-19”, junto do trabalhador, utentes e população em geral, no seguimento do número 2, do artigo 17º do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março e em consonância com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 30 de março, determino as seguintes medidas para o Cemitério de Mira de Aire, a entrar em vigor em 04 de abril de 2020 e a vigorar até informação em contrário:

- 1) Encerramento da Capela;
- 2) Serão mantidas apenas as operações de inumação;
- 3) O Cemitério de Mira de Aire será encerrado ao público, exceto aos agentes funerários e familiares da pessoa falecida. Quando a inumação seja feita a portador da “Covid-19”, unicamente os agentes funerários podem entrar no cemitério;
- 5) Nenhum caixão funerário poderá ser aberto dentro do espaço cemiterial, ou à entrada do cemitério, no âmbito da realização de funerais, por exemplo, para a realização da cerimónia de despedida;
- 6) Apenas podem acompanhar o funeral até ao destino final, dentro do cemitério, os familiares mais próximos, até ao limite máximo de 5 (cinco) pessoas, recomendando-se o uso de máscara;
- 7) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunodepressão ou com doença crónica) não participem em funerais;
- 8) Devem ser mantidas as distâncias de segurança entre o trabalhador do cemitério e o grupo de acompanhantes e agentes funerários;
- 9) Deve ser mantida a distância mínima de dois metros entre pessoas para a permanência pelo tempo estritamente necessário, sem prejuízo do respeito pelas regras de acesso e afetação previstas na Portaria n.º 71/2020, de 15 de março;
- 10) Nas inumações, o trabalhador do cemitério deve manter-se afastado, aproximando-se apenas para baixar a urna e sua colocação na terra;

Mira de Aire, 03 de abril de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia,



(Alcides Manuel Lopes de Oliveira)